



CARTA ABERTA À POPULAÇÃO DE ALCOBAÇA

A **ASSOCIAÇÃO CANAÃ** legítima representante de mais de 500 (quinhentas) famílias que estabeleceram seus lares no imóvel denominado Sítio Souza, localizado na zona litorânea do município de Alcobaca-BA, vem sofrendo **injusta ofensa** via uma Ação de Reintegração de Posse, tombada sob o nº 8000652 89.2016.8.05.0005, em trâmite na Vara dos Feitos de Relação de Consumo, Cível e Comercial do Prado/BA, ajuizada por Marcelo de Almeida Libanio.

A parte autora não apresenta provas da alegada posse, apenas uma segunda via de uma escritura do Tabelionato de Notas do município, não havendo qualquer evidência de ocupação ou produção na área, **CUIDANDO-SE DE ÁREA ABANDONADA**. Portanto, evidencia-se que o autor não tinha o exercício da posse do bem imóvel e por consequência não tem provas do alegado.

O imóvel é composto por uma área de 57 hectares, denominada "Sítio Souza", a área em questão foi objeto de Requerimento Administrativo da **ASSOCIAÇÃO CANAÃ** junto ao Estado da Bahia, para que fosse realizado procedimento discriminatório e a área fosse atribuída a associação, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0880180042857, QUE DEU ORIGEM A NOTA TÉCNICA SDR/CDA/CAF/NOT, QUE IDENTIFICOU SE TRATAR DE ÁREA DEVOLUTA DO ESTADO, E QUE A MESMA FOI CEDIDA PELO ESTADO DA BAHIA AO MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA, PROCESSO Nº 432416-1, TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO MUNICIPAL Nº 544755, EMITIDO EM 26 DE SETEMBRO DE 2014.**

Nesse sentido inclusive a Certidão de Inteiro Teor do Cartório de Registro de Imóveis de Alcobaca, emitida no dia 04/07/2024, em que o Oficial ANTÔNIO SÉRGIO DE JESUS LIMA declara:

"CERTIFICO, a requerimento formal de parte interessada e para os devidos fins, que revendo o arquivo existente no Cartório a meu cargo, situado à Rua Oito, nº 794, Bairro Palmeiras, verifiquei não constar nenhuma propriedade de imóvel, rural ou urbana, denominada "SÍTIO SOUZA" tendo O MUNICÍPIO DE ALCOBACA, CPNJ nº 13.761.721/0001-66, como atual proprietário".

A titularidade da área também está registrada no DECRETO Nº 575 DE 17 DE ABRIL DE 2018, sancionada pela administração municipal nos seguintes termos:

Considerando que o Estado da Bahia outorgou ao Município de Alcobaca, Bahia, o Título nº. 544755, de Reconhecimento de Domínio Municipal, sobre área de terras com 1.419ha 25a e 42 ca. na Sede, já devidamente Registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Alcobaca, Bahia, Matrícula nº 2.509, Livro 02, em 13/04/2015.

Portanto, não há qualquer dúvida de que o domínio da área objeto do presente litígio pertence ao município de Alcobaca, **em que pese a omissão da atual gestão municipal em defender do particular o patrimônio público**, ao contrário, ingressou como "*amicus curiae*" (*amigo da corte*) no processo de reintegração, e o prefeito **ZICO DE BAIATO** participou da audiência de conciliação celebrada pelo juiz GUSTAVO VARGAS QUINAMO em 05/07/2024 **APOIANDO A PROPOSTA DO JUÍZO DE ENTREGAR 50% DA ÁREA AO PARTICULAR (ao contrário do que diz a lei) E REGULARIZAR OS OUTROS 50% EM NOME DAS FAMÍLIAS QUE ESTIVEREM OCUPANDO APENAS ESSA PORÇÃO DA ÁREA.**

Tal proposta seria razoável acaso a área fosse privada, mas como fazem prova os documentos públicos do poder executivo estadual, do poder executivo municipal e a certidão expedida pelo cartório de registro de imóveis do município, trata-se de área pública transferida do patrimônio estadual para o municipal, **e nunca ocupada ou desenvolvida pelo particular, mas pelas mais de 500 famílias que lá ocupam há pelo menos 10 anos.**

Não obstante todos esses fatos a audiência de conciliação realizada pelo juízo no dia 05/07/2024, na qual o juiz montou uma mesa com: prefeito, ministério público, defensoria pública e os advogados do autor para afirmar para as famílias presentes e os membros da associação que ou aceitavam o acordo supracitado ou em 15 (quinze) dias determinaria a reintegração integral da área com o desfazimento de todas as casas ali construídas.

As famílias presentes na Câmara de Vereadores de Alcobaça para acompanhar a audiência de conciliação se viram presos em uma **ENCENAÇÃO DE LEGALIDADE EM QUE TODAS AS AUTORIDADES PRESENTES EM UNÍSSONO DEFENDIAM A ENTREGA DE 50% DA ÁREA AO PARTICULAR, ACEITANDO A RETIRADA DAS FAMÍLIAS QUE OUSARAM CONSTRUIR NA METADE DA ÁREA A BEIRA-MAR, SOB PENA DE PERDEREM TUDO CASO NÃO ABAIXEM A CABEÇA E CHANCELEM TAL “ACORDO”.**

Destaca-se ainda que a **ASSOCIAÇÃO CANAÃ** protocolou junto ao município em 10/02/2020 requerimento de regularização fundiária nos termos do DECRETO Nº 575 DE 17 DE ABRIL DE 2018 – LEI DO REURB, conforme certidão expedida pela Procuradoria do Município de Alcobaça, onde faz juntar toda a documentação exigida no decreto para tal finalidade: 1) Requerimento REURB; 2) Ata eleição da diretoria; 3) certidão registro estatuto; 4) georreferenciamento; 5) mapeamento; 6) memorial descritivo; 7) inscrição no CAR; 8) Nota Técnica SDR/CDA/CAF/NOT; 9) projeto loteamento; 10) reconhecimento domínio publico municipal.

Observa-se nas decisões proferidas que o magistrado afastou a incidência da decisão proferida na **ADPF 828** alegando se tratar de conflito urbano, entretanto, a comissão referida na decisão do STF já existe no âmbito do Tribunal de Justiça da Bahia criada pelo Ato Normativo Conjunto nº 04, de 09 de fevereiro de 2023, e trata tanto de **conflitos coletivos urbanos como rurais**, portanto, **INJUSTIFICADA A SUA RESISTÊNCIA EM ENCAMINHAR OS AUTOS PARA A COMISSÃO ESTADUAL**, deixando inclusive de tentar encontrar saídas alternativas para o conflito ou traçar um plano de realocação das famílias como orienta o próprio Conselho Nacional de Justiça (Resolução 510 de 27 de Junho de 2023) e o Conselho Nacional de Direito Humanos nos casos relacionados aos conflitos fundiários

A decisão combatida ignora completamente a decisão da **ADPF 976**, a qual determina a necessidade de um estudo dos impactos da escalada da população em situação de rua no município de Alcobaça/BA - **o que ocorrerá com a expulsão de mais de 500 residências consolidadas desde 2014 na área a ser reintegrada -**, visando ainda evitar a separação dos núcleos familiares ali constituídos.

CANSADOS DE TANTA INJUSTIÇA, AS FAMÍLIAS E A ASSOCIAÇÃO CANAÃ VÊM POR MEIO DESTA CARTA INFORMAR A POPULAÇÃO E CLAMAR POR JUSTIÇA, JÁ QUE OS PODERES LOCAIS ESTÃO EM CONLUÍO PARA ENTREGAR O PATRIMÔNIO PÚBLICO A UM PARTICULAR.